



DESPACHO

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019

Renato Bernardes da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

CONSIDERANDO, o processo de Concorrência Pública nº 005/2019;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de novembro de 2019, às 08:00 horas foi aberta a sessão para o processo em epígrafe, procedendo-se à fase de credenciamento e abertura dos envelopes de habilitação das participantes, quais sejam:

Participante	CPF/CNPJ	Representante
J & G Obras de Muriaé Ltda - ME	05.063.122/0001-40	Ausente
JE CONSTRUTORA LTDA - ME	13.682.720/0001-26	Filipe Chaves de Rezende
TCM Construtora Ltda - ME	09.436.760/0001-10	Ausente

Após a abertura dos envelopes de habilitação das empresas, o representante da empresa JE CONSTRUTORA LTDA – ME, questionou a não apresentação da exigência do item 3.1.2 B) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa a sede do licitante; e a apresentação incompleta do item 3.1.3 D) Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, conforme Anexo XII, questiona ainda quanto ao atendimento técnico do atestado apresentado a execução da obra solicitada pelo DEMSUR, que o Atestado não informa o quantitativo e os serviços realizados, referente à empresa TCM Construtora Ltda – ME.

Em relação a habilitação da empresa J & G Obras de Muriaé Ltda – ME, a empresa J E CONSTRUTORA LTDA – ME questionou quanto ao atendimento técnico do atestado apresentado, quanto à execução da obra solicitada pelo DEMSUR.

Encaminhado o processo ao Setor Técnico da autarquia, opinou-se, após análise, quanto ao atendimento do atestado de capacidade apresentado pela empresa TCM Construtora Ltda – ME, em razão do mesmo comprovar experiência com estruturas em concreto armado, estando a empresa apta a participar da Concorrência Pública.

No que tange à empresa J & G Obras de Muriaé Ltda – ME, esta apresentou alguns atestados de capacidade técnica, porém, segundo a análise do setor competente, nenhum deles caracteriza uma experiência com estruturas em concreto armado, fator esse essencial para a execução da obra.

Quanto à inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal relativa a sede do licitante, deve ser apresentado pela empresa apenas quando houver, e a não apresentação, por si só, demonstra a ausência de inscrição, não sendo motivo apto à inabilitação da empresa no certame.



Quanto à Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, o documento de fls. 268 supre as exigências técnicas ao garantir que a empresa dispõe de corpo técnico em quantidade e especialidade necessárias à consecução do objeto.

Dessa forma, diante dos fatos narrados, com fundamento no parecer do setor técnico, e pelas demais razões apontadas acima, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, RESOLVE:

1 - Declarar como **HABILITADAS** as empresas credenciadas abaixo relacionadas, quais sejam:

EMPRESA	CNPJ 13.682.720/0001-26
JE CONSTRUTORA LTDA - ME	
TCM CONSTRUTORA LTDA - ME	09.436.760/0001-10
	15.0

- 2 Declarar como INABILITADA a empresa J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA ME CNPJ: 05.063.122/0001-40.
- **3 Intimar** as empresas licitantes sobre a presente decisão e abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos, caso queiram, sobre a decisão da CPL na fase de habilitação;

Muriaé - MG, 03 de dezembro de 2019.

Renato Bernardes da Silva Presidente da CPL

> Rafel Castro Silveira Membro

Renan Paulo Macedo Membro